

BOLETIM OFICIAL 007/2013

R.DIR-CBDV/N.º 001 DE 15 DE MARÇO DE 2013

R. DIR-CBDV/N.º 002, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013



SANDRO LAINA SOARES
Presidente

R.DIR-CBDV/N.º 001 DE 15 DE MARÇO DE 2013.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS - CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial a contida no Art. 59, inciso I do Estatuto Vigente **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS PARA DIRIGENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES EVENTUAIS DA CBDV NAS VIAGENS A SERVIÇO. Anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da CBDV.

Art. 3º. Fica revogada a R.DIR-CBDV/N.º 002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

SANDRO LAINA SOARES
Presidente

HELDER MACIEL ARAÚJO
Vice-presidente

ROSIANE R. FIGUEIREDO
Secretária Geral

ROSANE BARROS NASCIMENTO
Diretora Administrativo-financeira

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS.

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e definir critérios e limites de gastos para a concessão de passagem e pagamento de diárias quando da realização de viagem a serviço, no território nacional ou no exterior, e diárias para profissionais que atuam em períodos sazonais do processo de treinamento da Equipe Paraolímpica Brasileira, assim como para a respectiva prestação de contas.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1. Para os fins específicos de implementação deste Regulamento, considera-se:

2.1.1. **BILHETE DE PASSAGEM:** documento emitido por empresa transportadora ou agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do viajante e a localidade onde será prestado o serviço ou executar a atividade pretendida.

2.1.2. **DIÁRIA:** valor monetário concedido pela CBDV para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante o período da prestação dos serviços.

2.1.3. **PERNOITE:** período no qual o viajante se hospeda fora da cidade sede de trabalho, ou quando, por necessidade de deslocamento por qualquer meio de transporte, tiver que viajar total ou parcialmente durante o período noturno.

2.1.4. **VIAJANTE:** dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais da CBDV que prestam serviços ou executam determinadas atividades fora de sua cidade sede.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O pedido de concessão de diárias e passagem será, obrigatoriamente, encaminhado à Coordenação financeira, feito através do formulário “SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” – ANEXO I, devidamente preenchido pela área solicitante, e instruído com a documentação necessária.

3.2. O departamento interessado deverá encaminhar o pedido dentro do prazo mínimo de 40 (quarenta) dias de antecedência da data prevista para a viagem.

3.3. Em caráter excepcional, mediante justificativa do departamento interessado para atender situações especiais de exclusivo interesse da Confederação, a critério do Presidente da CBDV, poderá ser autorizada emissão de bilhetes de passagens aéreas fora do prazo mínimo de antecedência fixado.

3.4. O formulário “SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” será emitido em 01 (uma) única via, e tramitará pelas unidades internas da CBDV para as respectivas providências que lhes sejam cabíveis.

3.4.1. Havendo solicitação de diárias, sem bilhete de passagem ou vice-versa, tal fato deverá ser devidamente justificado no campo “OBSERVAÇÕES” do referido formulário.

3.5. A solicitação somente será encaminhada para deliberação e autorização pelo Presidente da CBDV após a prévia análise do formulário “SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” pela Coordenação financeira.

3.6. A reserva e emissão dos bilhetes de passagem assim como a reserva de hotéis e a contratação de transporte intermunicipal serão providenciadas pela empresa licitada pela CBDV, mediante solicitação e aprovação do Presidente.

3.7. Os bilhetes de passagens são de propriedade da CBDV, não sendo permitido ao viajante efetuar-lhes quaisquer alterações sem prévia autorização, salvo motivo alheio à sua vontade, devidamente informado no ato da prestação de contas.

3.8. O pagamento de multa decorrente de atraso ou perda do embarque pelo viajante será de sua exclusiva responsabilidade, salvo quando a sua justificativa for aceita pela CBDV.

3.9. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento do viajante de sua origem, e terão valores diferenciados por classificação do cargo ou emprego, conforme fixado na “TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS” – Anexo II.

3.10. As diárias internacionais serão concedidas, para os países da América do Sul, obedecendo às mesmas regras dos deslocamentos nacionais e para os demais países, as diárias serão concedidas compreendendo o dia da partida e o dia da chegada a origem, obedecendo os valores fixados na TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS – ANEXO III.

3.11. No cálculo para concessão das diárias para dirigentes e funcionários deverão ser descontados os valores dos vales refeição e transporte, correspondentes ao quantitativo dos dias úteis de afastamento do viajante.

3.12. Os valores das diárias constantes dos Anexos II e III serão atualizados sempre que ocorrer variação nos preços de mercado ou por qualquer outro motivo que justifique a sua majoração, mediante fundamentada proposta da Coordenação financeira e sua implementação dar-se-á sempre por ato do Presidente.

3.13. O cálculo das diárias do viajante obedecerá aos critérios abaixo:

- a) Quando o afastamento e o retorno do viajante ocorrer no mesmo dia ou até as 12h do dia subsequente o mesmo terá direito a uma diária.
- b) Quando o retorno ocorrer após as 12h e antes das 18h do dia subsequente o viajante terá direito a mais meia diária.

3.14. No caso do viajante se afastar da sua origem exclusivamente para acompanhar o Presidente ou Vice-presidente da CBDV em determinadas missões, fará jus à diária de valor idêntico ao da autoridade acompanhada.

3.15. Quando o afastamento ocorrer numa sexta-feira, e o retorno não se efetivar no mesmo dia, incluindo-se, portanto, sábado, domingo ou feriado, as propostas de concessão de diárias deverão ser devidamente justificadas.

3.16. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação pelo Presidente da CBDV, o viajante fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, as quais serão solicitadas por ocasião da prestação de contas.

3.17. A Coordenação financeira, tão logo receba a “Solicitação de viagem” devidamente preenchida, providenciará o respectivo crédito das diárias na conta corrente do beneficiário, exceto nas seguintes situações:

a) em casos de emergências ou urgências, devidamente justificados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

b) quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze dias), caso em que, a critério da Presidência, o desembolso pela CBDV poderá ser efetuado parceladamente, sempre respeitada a frequência quinzenal.

3.18. É vedado o pagamento de diárias com antecedência superior a 5 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem.

3.19. A Coordenação financeira diligenciará para que os procedimentos administrativos estabelecidos neste Regulamento sejam rigorosamente cumpridos, preservando-se a esmerada instrução dos processos.

3.20. Compete ao Presidente da CBDV, ou a quem ele delegar essa competência, autorizar os pedidos de viagens a serviço para dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais.

3.21. Quando a viagem programada não for realizada, o viajante deverá comunicar o fato à Coordenação financeira, até o primeiro dia útil subsequente à data prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a comunicação, o bilhete de passagem não utilizado e o valor das diárias porventura recebidas.

3.22. Por ocasião de eventos patrocinados pela CBDV, caberá a área interna responsável informar à Coordenação financeira o não comparecimento de colaboradores e/ou auxiliares eventuais, técnicos, atletas, previamente convocados, com vistas à adoção de providências junto a Agência de Viagens licitada, para a cobrança dos créditos decorrentes de bilhetes de viagem não utilizados.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Logo após o término da viagem, o viajante apresentará prestação de contas através do formulário “PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO” - ANEXO

V, em uma única via, anexando o respectivo bilhete e/ou comprovante de voo, utilizado ou não.

4.2. Processados os registros necessários, a área solicitante encaminhará a documentação para a Coordenação financeira, para adoção das providências cabíveis, inclusive a apuração de valores que devam ser restituídos ou ressarcidos, notificando a parte interessada.

4.3. No prazo de até 5 (cinco) dias contados da notificação, o viajante deverá providenciar junto à Coordenação financeira, a restituição das diárias recebidas em excesso ou, nesse mesmo prazo, se for o caso, deverá ser ressarcido pela CBDV o valor que ele tiver desembolsado a maior em razão da ocorrência de excepcionalidades contempladas neste Regulamento.

4.4. No caso de utilização parcial ou não utilização de bilhetes de passagens, o viajante deve fazer constar o registro desse fato no formulário “PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO”, indicando o trecho e o bilhete não utilizado.

4.5. O não cumprimento dos prazos e condições para a prestação de contas submeterá o viajante às sanções disciplinares cabíveis, quando for o caso, e à cobrança judicial das importâncias referentes às diárias concedidas e o valor da passagem.

4.6. Não serão concedidas diárias e passagens ao viajante que estiver inadimplente com a sua prestação de contas ou, quando apresentada, não for ela aprovada pelas áreas competentes, salvo por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete à Coordenação financeira manter sob sua guarda a relação das diárias concedidas durante cada mês, indicando o nome do viajante, o destino, período do deslocamento e o valor das diárias, disponibilizando estas informações aos interessados, mediante solicitação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias úteis a contar da data de protocolo.

5.2. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Coordenação financeira, conforme a sua natureza, ouvido o Presidente da CBDV, sempre que necessário.

5.3. Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria Executiva da CBDV.

5.4. Integram este Regulamento os seguintes anexos:

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

ANEXO II - TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

ANEXO III – TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

ANEXO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO

ANEXO I

**Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

DIRIGENTE

FUNCIONÁRIO

I - Dados do Proponente:

Nome: _____ Cargo: _____

II - Dados do Viajante:

Nome:

Cargo:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

III – Objetivo da Viagem:

IV – Deslocamento:

	IDA	VOLTA	CIA AÉREA / TRECHO
Data	___/___/___	___/___/___	_____
Horário:	_____	_____	_____
Vôo:	_____	_____	_____

V – Dados Complementares:

Ultima Viagem realizada: ___/___/___

Devolveu Bilhete: Sim Não

Passagens: Sim Não

Diárias com hospedagem: Sim Não

Diárias sem hospedagem: Sim Não

Translado Intermunicipal: Sim Não

VI – Observações:

PROPONENTE

AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, EMPREGO OU FUNÇÃO	Deslocamentos para Manaus/ Brasília	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/ Alegre/ Salvador/ Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais Deslocamentos
A – Diretoria Executiva	321,10	304,20	287,30	253,50
B – Analistas e Coordenadores	267,90	253,80	239,77	211,50
C – Assistentes, Auxiliares e Apoios Administrativo; Técnicos, Auxiliares Técnicos, e Colaboradores Eventuais	224,20	212,40	200,60	177,00

(*) No caso da participação de dirigentes e funcionários da CBDV em eventos de qualquer natureza cujas despesas forem suportadas pela organização, os mesmos receberão meia diária.

ANEXO III

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

SERÁ ADOTADA A TABELA CONTIDA NO ANEXO III DO DECRETO Nº 3.643, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

(*)No caso da participação de dirigentes e funcionários da CBDV em eventos internacionais e em razão da necessidade do pagamento antecipado por meio de remessa de valores para a organização do Evento o viajante terá direito a meia diária.

ANEXO IV

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO

DIRIGENTE FUNCIONÁRIO COLABORADOR
EVENTUAL

I - Dados do Viajante:

Nome: _____ Cargo: _____ Lotação: _____

II – Viagem Programada: (somente preencher se houver alterações no previsto anteriormente)

	IDA	VOLTA	CIA AÉREA / TRECHO
Data	___/___/___	___/___/___	_____
Horário:	_____	_____	_____
Vôo:	_____	_____	_____

III – Viagem Realizada:

	IDA	VOLTA	CIA AÉREA / TRECHO
Data	___/___/___	___/___/___	_____
Horário:	_____	_____	_____
Vôo:	_____	_____	_____

IV – Nº de Diárias Recebidas: _____ **Valor Total: R\$** _____

V – Devolução de Bilhete:

UTILIZADO: Número: _____ Cia: _____ Trecho: _____

NÃO UTILIZADO: Número: _____ Cia: _____ Trecho: _____

VI – Observações

VII – Resumo das atividades desenvolvidas no decorrer do deslocamento:

Atesto as informações acima prestadas.

Viajante

De acordo:

Presidente

Superintendente Administrativo

OBS: É OBRIGATORIO ANEXAR OS BILHETES E/OU COMPROVANTES DE VÔO
(BOARDING PASS).

NO CASO DE ATLETAS, TÉCNICOS, COORDENADORES E OUTROS, A
RESPONSABILIDADE DO RECOLHIMENTO E ENTREGA DOS COMPROVANTES À CBDV,
SERÁ DA AREA SOLICITANTE.

R. DIR-CBDV/N.º 002, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 59, inciso I do estatuto vigente, e:

Considerando a necessidade da definição de parâmetros e critérios para pagamento de pró-labore a profissionais técnicos participantes dos eventos realizados e cancelados e das fases de treinamento das Seleções Brasileiras;

Considerando a necessidade da manutenção das equipes técnicas permanentes;

Considerando ainda a necessidade de adequação do ato normativo à efetiva demanda dos trabalhos, **RESOLVE**:

Art. 1º Definir os valores dos pró-labores a serem pagos aos especialistas e profissionais de apoio às comissões técnicas paraolímpicas, quando das suas intervenções, em fases de treinamento das seleções brasileiras ou em competições nacionais e regionais.

- I. Categoria A – Coordenadores em geral e delegado técnico:
 - a) Para um período de até 07 dias efetivamente trabalhados – R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) /dia;
 - b) Para um período superior a 07 dias e de até 15 dias efetivamente trabalhados – R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) /dia;
 - c) Para um período superior a 15 dias efetivamente trabalhados – R\$220,00 (Duzentos e vinte reais) /dia;
- II. Categoria B – Técnico e médico:
 - a) Para um período de até 07 dias efetivamente trabalhados – R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) /dia;
 - b) Para um período superior a 07 dias e de até 15 dias efetivamente trabalhados – R\$230,00 (duzentos e trinta reais) /dia;
 - c) Para um período superior a 15 dias efetivamente trabalhados – R\$200,00 (duzentos reais) /dia;
- III. Categoria C – Assistente técnico, preparador físico, classificador oftalmológico, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, staff técnico e fisiologista:
 - a) Para um período de até 07 dias efetivamente trabalhados – R\$200,00 (duzentos reais) /dia;
 - b) Para um período superior a 07 dias e de até 15 dias efetivamente trabalhados – R\$170,00 (Cento e setenta reais) /dia;
 - c) Para um período superior a 15 dias efetivamente trabalhados – R\$140,00 (Cento e quarenta reais) /dia;
- IV. Categoria D – Técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, massoterapeuta, Apoio:
 - a) Para um período de até 07 dias efetivamente trabalhados – R\$175,00 (Cento e setenta e cinco reais) /dia;
 - b) Para um período superior a 07 dias e de até 15 dias efetivamente trabalhados – R\$155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais) /dia;
 - c) Para um período superior a 15 dias efetivamente trabalhados – R\$140,00 (Cento e quarenta reais) /dia;

Parágrafo ÚNICO - Dos valores referidos nas letras a, b e c dos incisos I, II, III e IV do caput, serão concedidos aos seus beneficiários deduzindo-se todos os encargos que porventura

possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

Art. 2º Serão concedidas bolsas aos integrantes das comissões técnicas das seleções permanentes observando-se as seguintes categorias e valores de referência:

I. Coordenadores:

- a) Nível I – R\$1.800 (Um mil e oitocentos reais)
- b) Nível II – R\$2.200 (Dois mil e duzentos reais)
- c) Nível III – R\$2.700 (Dois mil e setecentos reais)
- d) Nível IV – R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- e) Nível V – R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

II. Técnicos:

- a) Nível I – R\$1.500 (Um mil e quinhentos reais)
- b) Nível II – R\$1.800 (Um mil e oitocentos reais)
- c) Nível III - R\$2.200 (Dois mil e duzentos reais)
- d) Nível IV – R\$3.000,00 (três mil reais)
- e) Nível V – R\$4.000,00 (quatro mil reais)

III. Atletas – R\$1.000 (Um mil reais)

Parágrafo 1º - Dos valores referidos nas letras a, b, c, d e e dos incisos I e II, do caput, serão concedidos aos seus beneficiários deduzindo-se todos os encargos que porventura possam sobre eles incidir por força da legislação de regência ou jurisprudência do respectivo órgão beneficiário.

Parágrafo 2º - Os níveis dos quais aludem os incisos I e II deste artigo, serão determinados considerando o número de participantes de modalidades, resultados em competições internacionais bem como avaliação subjetiva da direção técnica, que deverá, ao determinar o nível do profissional, fundamentar nos termos deste parágrafo.

Parágrafo 3º - As bolsas das quais aludem os incisos I, II e III deste artigo, serão concedidas pelo presidente, por orientação da direção técnica e ouvida, quanto a viabilidade orçamentária, a direção financeira.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 4º Fica revogada a R. DIR-CBDV/N.º 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011.

SANDRO LAINA SOARES
Presidente

HELDER MACIEL ARAÚJO
Vice-presidente

ROSIANE R. FIGUEIREDO
Secretária Geral

ROSANE BARROS NASCIMENTO
Diretora Administrativo-financeira

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV)

Av. Rio Branco, 120/ 413 – Centro
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 20040-001

Fone: +55 21 2224.5775
cbdvd@cbdvd.org.br
www.cbdvd.org.br